



DR. ADEMARIO A. MARINHO JUNIOR

Diretor Técnico

Hospital Municipal de Cuiabá – HMC/ECSP

## Câmara Municipal de Cuiabá

## Secretaria de Apoio Legislativo

## Decretos Legislativos

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 161, DE 22 DE JUNHO DE 2023

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR LUIS FERNANDO TAVARES FERREIRA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor **LUIS FERNANDO TAVARES FERREIRA** pelos relevantes serviços prestados ao município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em, 22 de junho de 2023.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

## Atos do Prefeito

## Lei

## LEI Nº 6.955 DE 21 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO NOME DA RUA 20, NO BAIRRO BOA ESPERANÇA PARA RUA SABINO ALBERTÃO FILHO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Rua 20, no Bairro Boa Esperança para Rua Sabino Albertão Filho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 21 de julho de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

## LEI Nº 6.956 DE 21 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO NOME DA RUA M, LOCALIZADA NA QUADRA 55, NO BAIRRO MORADA DA SERRA, CPA IV, 5ª ETAPA, PARA RUA DATIVO RODRIGUES DA SILVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Rua M, localizada na Quadra 55, no Bairro Morada da Serra, CPA IV, 5ª Etapa, para Rua **Dativo Rodrigues da Silva**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 21 de julho de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

## LEI Nº 6.957 DE 21 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO EMPRESA AMIGA DOS AUTISTAS, DESTINADO AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE ADOTEM POLÍTICA INTERNA DE INSERÇÃO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no município de Cuiabá, o Selo Empresa Amiga dos Autistas,



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 350034003000300036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 14.155 de 2012 e a Resolução nº 10.532 de 2013 do Conselho Nacional de Justiça - Brasil.

destinado aos estabelecimentos empresariais que adotem política interna de inserção no mercado de trabalho de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

§ 1º O Selo Empresa Amiga dos Autistas deverá ser emitido pelos órgãos competentes, com validade bienal, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação.

§ 2º O Selo é um reconhecimento gratuito e não implicará no pagamento de qualquer valor financeiro para os estabelecimentos empresariais participantes.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida no art. 1º, § 1º, incisos I e II, da Política Nacional de Proteção aos Direitos da Pessoa com TEA da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, entre outras, a reserva de postos de trabalho específicos, a capacitação para o exercício de funções de maior remuneração e a promoção ou o patrocínio de eventos culturais dirigidos a esse segmento.

Art. 4º São objetivos desta Lei:

I - enaltecer e valorizar os estabelecimentos empresariais que promovam destacadamente a inserção, no seu quadro de empregados, de pessoas com Transtorno do Espectro Autista;

II - difundir a importância da adaptação nas empresas para a inserção dos autistas no quadro de funcionários.

Art. 5º Os estabelecimentos empresariais participantes ficarão autorizados a utilizar o selo Empresa Amiga dos Autistas para divulgar e promover a importância da inserção de pessoas com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho.

I - o selo poderá ser utilizado para fins de identificação dos estabelecimentos empresariais, podendo constar em documentos usados, nas correspondências da empresa, na internet e em propagandas;

II - o selo poderá ser emitido também nos produtos e em embalagens dos estabelecimentos empresariais, assim como em campanhas, publicações, sites, material de divulgação, veículos e meios de comunicação.

Art. 6º O selo não poderá ser utilizado para validar os processos de qualidade de produtos ou serviços desses estabelecimentos empresariais.

Art. 7º O uso do selo é restrito aos estabelecimentos empresariais participantes, sendo intransferível o direito de uso.

Art. 8º O usuário da marca receberá uma cópia digital reproduzível do Selo Empresa Amiga dos Autistas, juntamente com manual de cores e utilização.

Art. 9º O estabelecimento empresarial detentor do Selo Empresa Amiga dos Autistas não está autorizado a fazer qualquer alteração gráfica na marca; alterações nas dimensões da marca são autorizadas desde que respeitem as proporções do tamanho, não distorçam, alterem ou danifiquem a figura do selo, mantendo-o legível.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 21 de julho de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

## Decreto

## DECRETO Nº 9.723 DE 25 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO APTAS PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – REURB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a regularização fundiária urbana – REURB é imprescindível para a incorporação dos núcleos urbanos informais à legalidade do Município;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Complementar nº 150, de 29 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Cuiabá; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018 e a Lei Complementar nº 523, de 02 de março de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Ficam reconhecidos como núcleos urbanos informais consolidados, passíveis de regularização fundiária - REURB, as áreas irregulares localizadas nos seguintes bairros e localidades do Município de Cuiabá:

I - Córrego do Barbado;

II - Barbadinho;

III - Barro Duro;

IV - Ana Poupina;

V - Canjica I;

VI - Canjica II;

VII - Campo Velho;

VIII - Praeiro;

IX - Santa Helena;